



LEI ORDINÁRIA Nº 1037/2016

Autor: Poder Legislativo

Presidente: Marcelo Labegalini Ally

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Mundo Novo-MS, para vigorar na Legislatura de **2017 a 2020**, são fixados nos valores a seguir especificados:

I - Prefeito MunicipalR\$ 18.000,00;

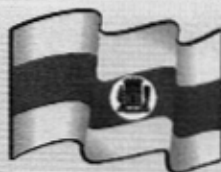
II - Vice-PrefeitoR\$ 12.000,00;

III – VereadoresR\$ 6.500,00;

IV - Sec. Municipais e cargos assemelhados...R\$ 6.500,00.

§ 1º A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, incisos V e VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO VII Nº 1566
04 DE Outubro DE 2016



§ 2º A vedação de acréscimos contida no parágrafo anterior, quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais previstas em lei, as quais incidirão sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§ 3º Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixado no inciso III deste artigo sofrerão redução proporcionalmente ao excesso verificado.

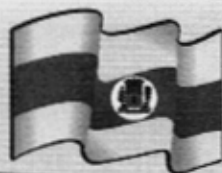
Art. 2º Na Legislatura a que se refere o caput do artigo anterior, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, fica assegurada revisão geral anual dos subsídios de que trata esta Lei, conforme preceitua o inciso IX, do artigo 114, da Lei Orgânica do Município, em estreita concordância com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - No primeiro ano de mandato, para efeito da revisão dos subsídios de que trata este artigo, considerar-se-á a periodicidade compreendida entre 01 de janeiro de 2017 e a data na qual se modificar a remuneração dos servidores municipais ativos.

Art. 3º Quando nomeado Secretário Municipal ou cargo a este equiparado, não poderá o **Vereador** optar pelo subsídio do mandato, nos termos do artigo 23, inciso I, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Aos titulares de cargos públicos municipais que forem equiparados ao de Secretário Municipal, por força de lei ou regulamento, aplicar-se-á, no que couber e se fizer necessário, o disposto nesta Lei, combinado com os parágrafos 5º e 6º, do artigo 117, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Para cada ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, será efetuado um desconto equivalente à divisão do subsídio previsto no inciso V, do



artigo 1º desta Lei, pelo número de sessões havidas no mês de competência.

Art. 5º Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, em observância ao disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 6º O **Vice-Prefeito**, nomeado Secretário Municipal, receberá apenas o subsídio do cargo eletivo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, do artigo 1º desta Lei.

§ 1º A investidura no cargo de Secretário Municipal não impedirá o **Vice-Prefeito** de exercer as funções que lhe são próprias e as que lhe forem eventualmente cometidas por Lei Complementar, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, exceto no período em que suceder o Prefeito nos casos previstos em lei, durante o qual considerar-se-á automaticamente afastado do referido cargo comissionado.

§ 2º É vedada a nomeação de **Vice-Prefeito** em cargo comissionado do Poder Legislativo Municipal, ainda que seja servidor do seu quadro de pessoal permanente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos Gerais do Município aprovados para os exercícios de sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO VII - Nº 1566

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 04 de outubro de 2016

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
ME:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
ME:06308429000127
Dn: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=MS, ou=SECRETARIA DA RECEITA
Federal do Brasil, ou=PPS, ou=PPS e CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
Instituto Procon, ou=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
ME:06308429000127
Data: 2016.09.04 17:12:34 -03'00'

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 140/2016
Processo nº 179/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2016
Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS e a empresa LUIZ C.F. DE FREITAS - ME
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em prestação dos seguintes serviços: seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para a Realização de Exames de Ultrassonografia, Atendimento médico ambulatorial de clínica médica e na especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço, realização de pequenos procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial, realizáveis no Município de Mundo Novo MS sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, por um período da assinatura até 31 de dezembro de 2016.
Datação Orçamentária: 3 - 08.08.01-10.301.0015-2.023-3.3.90.39.00-00.01.0002
Valor: R\$ 142.920,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e vinte reais)
Vigência: 04/10/2016 a 30/12/2016
Data da Assinatura: 04/10/2016
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002
Assinam: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, pela contratante e LUIZ CARLOS FERREIRA DE FREITAS, pela contratada

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 1037/2016

Autor: Poder Legislativo
Presidente: Marcelo Labegalin Ally

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Mundo Novo-MS, para vigorar na Legislatura de 2017 a 2020, são fixados nos valores a seguir especificados:

- I - Prefeito MunicipalR\$ 18.000,00;
- II - Vice-PrefeitoR\$ 12.000,00;
- III - VereadoresR\$ 6.500,00;
- IV - Sec. Municipais e cargos semelhantes...R\$ 6.500,00.

§ 1º A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, incisos V e VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º A vedação de acréscimos contida no parágrafo anterior, quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais previstas em lei, as quais incidirão sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§ 3º Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixados no inciso III deste artigo sofrerão redução proporcionalmente ao excesso verificado.

Art. 2º Na Legislatura a que se refere o caput do artigo anterior, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, fica assegurada revisão geral anual dos subsídios de que trata esta Lei, conforme prescreva o inciso IX, do artigo 114, da Lei Orgânica do Município, em estrita concordância com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - No primeiro ano de mandato, para efeito da revisão dos subsídios de que trata este artigo, considerar-se-á a periodicidade compreendida entre 01 de janeiro de 2017 e a data na qual se modificar a remuneração dos servidores municipais ativos.

Art. 3º Quando nomeado Secretário Municipal ou cargo a este equiparado, não poderá o Vereador optar pelo subsídio do mandato, nos termos do artigo 23, inciso I, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Aos titulares de cargos públicos municipais que forem equiparados ao de Secretário Municipal, por força de lei ou regulamento, aplicar-se-á, no que couber e se fizer necessário, o disposto nesta Lei, combinado com os parágrafos 5º e 6º, do artigo 117, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Para cada ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, será efetuado um desconto equivalente à divisão do subsídio previsto no inciso V, do

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 179/2016
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 090/2016
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em prestação dos seguintes serviços: seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para a Realização de Exames de Ultrassonografia, Atendimento médico ambulatorial de clínica médica e na especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço, realização de pequenos procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial, realizáveis no Município de Mundo Novo MS sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, por um período da assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Vencedor(es): LUIZ C.F. DE FREITAS - ME, no Anexo I - lote: 1, totalizando R\$ 142.920,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e vinte reais);

Mundo Novo/MS, 4 de outubro de 2016.

SÉRGIO LUIZ SALVADORI
PREGOEIRO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Mundo Novo/MS, 4 de outubro de 2016.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
PREFEITO MUNICIPAL

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br



Diário Oficial

ANO VII - Nº 1566

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 04 de outubro de 2016

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

artigo 1º desta Lei, pelo número de sessões havidas no mês de competência.

Art. 5º Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento da parcela indenizatória, em razão da convocação, em observância ao disposto no artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 6º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, receberá apenas o subsídio do cargo eletivo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, do artigo 1º desta Lei.

§ 1º A investidura no cargo de Secretário Municipal não impedirá o Vice-Prefeito de exercer as funções que lhe são próprias e as que lhe forem eventualmente cometidas por Lei Complementar, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, exceto no período em que suceder o Prefeito nos casos previstos em lei, durante o qual considerará-se automaticamente afastado do referido cargo comissionado.

§ 2º É vedada a nomeação de Vice-Prefeito em cargo comissionado do Poder Legislativo Municipal, ainda que seja servidor do seu quadro de pessoal permanente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos Gerais do Município aprovados para os exercícios de sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

Convocação para Reunião Extraordinária

Os senhores membros do Conselho Curador do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS, ficam convocados para reunião EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se, na sede do Fundo de Previdência, sito a Rua Voluntários da Pátria, nº 90, salas 3 e 5, dia 04 de outubro de 2016, às 08:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleições diretoria administrativa Triênio 2017 - 2019

Mundo Novo - MS, 03 de outubro de 2016.

Nome	Função	Assinatura
João Laertes da Costa	Presidente	
Isaura Stocker Mori	Membro	
Saulo Wagner da Silva	Membro	
Rosimar Ferreira dos Santos	Membro	
Nataniel Nunes Machado	Membro	
Antônia Félix da Silva	Membro	

PORTARIA

PORTARIA 300/2016

"CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 142.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição com proventos integrais, ao servidor Alcides Alves da Rocha, Servidor Público Municipal de Mundo Novo - MS, eleito, no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 1077, nível III, classe C, Referência 18 a partir de 1º de Outubro de 2016, com fundamento na Lei 3ª da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, Art. 64-A da Lei Complementar Municipal 036/2005.

Parágrafo Único - Fixar o valor dos proventos do presente benefício em R\$ 3.050,20 (três mil e cinquenta reais e vinte centavos), quanto ao regime dos proventos da presente aposentadoria, aplicará-se o disposto no artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, Art. 64-A, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 036/2005, que dispõe que os proventos serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou readaptação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PORTARIA 301/2016

"CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 157.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição com proventos integrais, ao servidor José Pereira Magalhães, Servidor Público Municipal de Mundo Novo - MS, eleito, no cargo de Motorista de Veículo de Carga, matrícula nº 62, nível IV, classe C, Referência 18 a partir de 1º de Outubro de 2016, com fundamento na Lei 3ª da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, Art. 64-A da Lei Complementar Municipal 036/2005.

Parágrafo Único - Fixar o valor dos proventos do presente benefício em R\$ 2.678,25 (dois mil e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), quanto ao regime dos proventos da presente aposentadoria, aplicará-se o disposto no artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e, Art. 64-A, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 036/2005, que dispõe que os proventos serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou readaptação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal